



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CONTRATO N.º 104/2013 **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**

Pelo presente Instrumento Contratual de Locação de 01 (um) Imóvel Urbano, de um lado a empresa **Forte Imobiliária de Presidente Epitácio Ltda.**, inscrita no CNPJ n.º 10.783.568/0001-80, CRECI n.º 20799-J, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, à Rua Fortaleza, n.º 15-08, centro, CEP 19.470-000, telefone n.º (18) 3281-7941, representada neste ato pela Sr.^a **Leda Suely Garcia Gomes**, brasileira, maior, casada, portadora da cédula de identidade registro geral n.º 6.416.177 – SSP/SP, inscrita no CPF n.º 846.888.908-34, inscrita no Conselho Regional de Imóveis 2.^a – CRECI sob o n.º 84266-F, residente e domiciliado à Rua Álvaro Coelho, n.º 7-44, Vila Maria, na cidade de Presidente Epitácio, SP, neste ato denominada simplesmente **LOCADORA**, e de outro lado, a **Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, localizada à Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor **Sidnei Caio da Silva Junqueira**, Prefeito Municipal, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade registro geral n.º 17.077.733-9 - SSP/SP, inscrito no CPF n.º 069.599.658-4, residente e domiciliado à Rua Professor Campos, n.º 5-11, Jardim Real, nesta cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, denominada simplesmente **Contratante**, têm entre si, justo e contratado o mencionado nas seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA **Do Objeto**

Constitui o objeto do referido contrato, a locação de 01 (um) imóvel urbano, localizado à Rua Vitória, n.º 8-71, centro, nesta cidade, para a instalação do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA SEGUNDA **Da Utilização**

O imóvel supramencionado destina-se somente à instalação do Conselho Tutelar, sendo que a **LOCATÁRIA** não poderá fazer qualquer alteração neste sentido, salvo com prévia autorização da **LOCADORA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

CLÁUSULA TERCEIRA Da Vigência

O presente contrato tem seu início no dia 17 de setembro de 2.013 e seu término em 16 de setembro de 2.014, podendo haver rescisão, desde que a parte que der origem a mesma notifique a outra com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ **Único:** Poderá haver prorrogações por iguais e sucessivos períodos, limitadas a 60 (sessenta) meses, conforme Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, onde poderá ser aplicado o IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA Do Valor e Pagamento

O valor mensal do aluguel será de R\$ 800,00 (Oitocentos Reais), que a **LOCATÁRIA** pagará à **LOCADORA**, até o dia 20 (vinte) de cada mês seguinte ao vencido, cujo valor “total” para fins de direito será de R\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos Reais).

CLÁUSULA QUINTA Dos Encargos

É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** todos os encargos que vierem a recair sobre o referido imóvel durante a vigência contratual, tais como: água, luz, telefone, taxas e impostos, bem como atender a todas as exigências sanitárias ou qualquer outra que esteja sujeito o imóvel locado.

CLÁUSULA SEXTA Da Situação e do Imóvel

Ao findar o período da locação, fica a critério da **LOCADORA** realizar vistoria “in loco” dos imóveis, para verificar o estado em que se encontram, sendo que a **LOCATÁRIA** fica obrigada a entregar os imóveis no mesmo estado quando do início do contrato ou em melhor situação. Não poderá em hipótese alguma a **LOCATÁRIA** proceder qualquer alteração nos imóveis locados, sem prévia autorização da **LOCADORA**

CLÁUSULA SÉTIMA Da Rescisão Contratual

Fica estipulada multa contratual no valor do aluguel de 02 (dois) meses de aluguéis, valor este mencionado na cláusula quarta deste contrato, à parte que deu origem à rescisão, salvo se a rescisão for comunicada por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

CLÁUSULA OITAVA Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - Executivo

02.01 – Gabinete do Prefeito

08.243.0004-2.005000 – Conselho Tutelar

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (27)

3.3.90.39.10 – Locação de Imóveis (4.272)

Fonte de Recurso: (01 – Tesouro)

NE: 017374/13

CLÁUSULA NONA Do Amparo Legal

Este contrato tem amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93 em seu artigo 24, inciso X, e suas respectivas alterações, bem como Processo Administrativo n.º 10.95/2013 – Dispensa n.º 012/2013.

Parágrafo Único: Toda e qualquer pendência relacionada a este contrato, será reportada à Lei supramencionada e/ou legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA Das Disposições Gerais

É obrigação da **LOCATÁRIA**, levar imediatamente ao conhecimento da **LOCADORA**, o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros, realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou as suas instalações, provocados por si, seus dependentes, familiares, visitantes ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

As partes elegem o Foro da Comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e uma só forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17
Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

Presidente Epitácio, 17 de setembro de 2013.

FORTE IMOBILIÁRIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO LTDA.
LEDA SUELY GARCIA GOMES
CORRETORA DE IMÓVEIS
LOCADORA

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO
SIDNEI CAIO DA SILVA JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
LOCÁTARIA

TESTEMUNHAS:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59